

CONSELHO DO IIMV REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

O Regulamento Interno de Funcionamento do Conselho regulará as questões relativas ao funcionamento de este Órgão, cujas regras gerais estão contidas na Secção Terceira do Título III dos Estatutos da Fundação (artigos 24 ao 28), que se acompanham como Anexo ao presente documento.

FUNÇÕES DO CONSELHO.

1. Propostas a debater nas reuniões do Conselho

As funções do Conselho estão reguladas no artigo 24 dos Estatutos da Fundação. Embora o Conselho possa debater sobre todas aquelas questões que sejam consideradas de interesse para a Fundação.

Assim pois, os membros do Conselho poderão propor ao Presidente a inclusão na ordem do dia das suas reuniões, com o intuito do seu estudo e debate, aquelas questões que estimem de interesse geral para a Fundação.

Estas propostas, assim como a documentação correspondente às mesmas, deverão ser remetidas ao Secretário Geral da Fundação, para que este possa traslada-las ao Presidente do Conselho com objecto da sua introdução na seguinte reunião do Conselho a celebrar. O Secretário Geral enviará aos membros do Conselho uma comunicação na que será afixado um prazo limite de apresentação de propostas.

2. Conteúdo e componentes das áreas de programas.

O artigo 8 dos Estatutos da Fundação indica que para o desenvolvimento do objecto fundacional, serão constituídas diferentes áreas de programas. Inicialmente, e sem prejuízo das que possam ser criadas no futuro, existirão as seguintes:

- Área de programas de difusão.
- Área de programas de formação e investigação.
- Área de programas de cooperação.

Entre as funções que o artigo 24 dos Estatutos atribui ao Conselho está a de propor ao Patronato o conteúdo dos diferentes programas e os membros das diferentes áreas de programas.

Assim pois, o Conselho pode realizar propostas sobre o conteúdo dos diferentes programas e os candidatos para cada uma delas, incluindo a viabilidade financeira.

Tanto o Conselho, como cada um dos seus membros, poderão propor candidatos voluntários para as diferentes áreas de programas. Como regra geral os candidatos deverão formar parte do pessoal que dá os seus serviços na Comissão de Valores ou no Departamento da Administração Pública com responsabilidade reguladora em matéria de Mercados de Valores que os propõe. No entanto também poderão ser propostos como voluntários pessoas nas que não concorram estas circunstâncias quando assim o requeira a natureza dos trabalhos a realizar.

Estas propostas, assim como a documentação correspondente às mesmas, deverão ser remetidas ao Secretário Geral da Fundação. O Secretário Geral poderá traslada-las ao Presidente do Conselho para a sua introdução na seguinte sessão do Conselho ou então, por motivos de urgência, decidir sobre elas, dando conta disso na seguinte sessão do Conselho.

No caso de que se produzam vagas nas diferentes áreas de programas o Secretário Geral o comunicará ao Presidente do Conselho e aos restantes membros do mesmo com o intuito de receber propostas de novos candidatos. O Secretário Geral poderá propor na seguinte sessão do Conselho a forma de cobrir as vagas imediatamente, dando conta aos membros do Conselho.

Em todos os casos o Secretário Geral informará em todas as reuniões do Conselho sobre estas questões.

REUNIÕES DO CONSELHO.

1. Periodicidade e Convocatória

De acordo com o disposto no artigo 28 dos Estatutos da Fundação, o Conselho reunir-se-á no mínimo uma vez por ano. Em cada reunião anual afixar-se-á, no mínimo com carácter aproximado, a data da seguinte reunião do Conselho.

As reuniões do Conselho são convocadas pelo seu Presidente, bem por iniciativa própria, bem quando assim o solicite um terço dos seus membros, dando conta disso previamente ao Secretário Geral, quem pela sua vez o comunicará ao Presidente da Comissão Permanente do Patronato. Tanto este como o Secretário Geral poderão solicitar que seja incluído na Ordem do Dia aquelas questões que considerem devem ser submetidas ao Conselho.

2. Assistência

Às reuniões do Conselho assistirá o Secretário Geral da Fundação, que actuará com voz e sem voto. Ao Secretário Geral competir-lhe-á dar conta ao Patronato das deliberações, acordos e propostas adoptadas pelo Conselho. Também o Secretário Geral dará traslado ao Conselho dos acordos adoptados pelo Patronato e que afectem ao Conselho e, em geral, informará sobre o ritmo das actividades da Fundação.

Os membros do Conselho devem assistir pessoalmente as suas reuniões. No entanto, em caso de impossibilidade para concorrer a alguma das reuniões do Conselho poderá acudir a pessoa a quem corresponda a sua substituição.

3. Desenvolvimento das Reuniões e Adopção de acordos

Compete ao Presidente do Conselho dirigir as reuniões do Conselho, ordenar os debates e submeter a votação quantas matérias sejam submetidas a exame.

Os acordos submetidos a votação serão adoptados pela metade mais um dos seus membros presentes ou devidamente representados.

Excepcionalmente poderá ser admitida a possibilidade de voto por escrito quando um Conselheiro não puder assistir à reunião por causas de força maior. Em caso nenhum poderá ser exercido o voto por escrito para a eleição de Presidente do Conselho.

De cada reunião será levantada minuta que deverá ser aprovada pelos Conselheiros mesma sessão ou na sessão a seguir. Também poderá ser aprovada a minuta por escrito e sem necessidade de reunião do Conselho. As minutas serão assinadas pelo Secretário e o Presidente do Conselho, devendo ser adequadamente custodiadas por aquele.

NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

1.- De acordo com o artigo 26 dos Estatutos da Fundação o Presidente do Conselho é designado por um período de dois anos.

Se a pessoa que ocupa a Presidência do Conselho deixa de manter o seu posto como presidente do organismo de supervisão dos mercados de valores ou como alto representante da administração pública com responsabilidades reguladoras em matéria de mercados de valores dum determinado país da zona, os membros do Conselho podem optar por:

- Que o cargo do Presidente do Conselho seja exercido por quem legalmente o substitua, durante o tempo que reste até a conclusão do mandado da pessoa substituída.
- Escolher um novo Presidente do Conselho, em cujo caso este será designado pelo prazo geral de dois anos.

2.- É intenção do Conselho que a sua presidência seja exercida de forma rotatória. No entanto, o Conselho poderá escusar a um país de cumprir com a obrigação de assumir a presidência, se o país o pede expressamente. Neste caso, a presidência não poderá ser ocupada pelo país escusado até em tanto não se tenha produzido uma nova e completa rotação na presidência.

3.- O Secretário Geral da Fundação solicitará, por petição do Presidente do Conselho, e com no mínimo um mês de antecedência à reunião na que tenha de ser escolhido o novo Presidente, as candidaturas para este cargo, se bem as candidaturas poderão ser apresentar em qualquer momento antes da reunião.

FUNÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO.

Alem das funções que se lhe atribuem ao Presidente do Conselho nos Estatutos da Fundação e neste Regulamento Interno, corresponderá ao Presidente do Conselho organizar e convocar as reuniões de este órgão que aconteçam durante o seu mandato, assim como elaborar a ordem do dia das reuniões, para o qual contará com a assistência e colaboração do Secretário Geral.

MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

O Conselho por maioria dos seus membros poderá modificar as presentes normas, assim como adicionar quaisquer outras que estimem necessárias para o bom funcionamento deste Órgão.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS DO INSTITUTO IBERO-AMERICANO DE MERCADOS DE VALORES

SECÇÃO TERCEIRA.- O CONSELHO DA FUNDAÇÃO.

Art. 24. Do Conselho

A Fundação contará com um Conselho cujas funções serão as seguintes:

1. Assessorar ao Patronato em quantas questões submeta à sua consideração e em aquelas outras que por própria iniciativa o Conselho estime convenientes.
2. Propor ao Patronato possíveis linhas de actuação e iniciativas a acometer pela Fundação.
3. Propor ao Patronato o conteúdo dos diferentes programas e os membros das diferentes áreas de programas.
4. Propor ao Patronato novos projectos e actividades dentro do seu objecto fundacional ou a modificação ou supressão das existentes.
5. Escolher o seu Presidente e estabelecer as normas internas do seu funcionamento e periodicidade das suas reuniões, dando conta disso ao Patronato.
6. Propor ao Patronato o estabelecimento de relações institucionais com aquelas organizações internacionais relevantes para os fins da Fundação.

Art. 25. Da composição do Conselho

O Conselho estará integrado por dois representantes de cada um dos países Ibero-americanos que tenham manifestado a sua vontade de participar neste órgão. Um dos representantes será a pessoa que em cada momento desempenhe a Presidência do organismo de supervisão dos mercados de valores do correspondente país. O outro deverá ser um Alto Representante da Administração Pública (com categoria equivalente de Secretário de Estado ou Director Geral) com responsabilidades reguladoras em matéria de mercados de valores. A representação de Espanha corresponderá ao Secretário de Estado de Economia do Ministério de Economia e Fazenda e ao Presidente da Comissão Nacional do Mercado de Valores.

Em caso de impossibilidade para concorrer a alguma das reuniões do Conselho, poderão actuar no seu nome as pessoas a quem corresponda a sua substituição.

Actuará como Secretário o que o seja do Patronato. A participação neste órgão será gratuita.

Art. 26. Do Presidente do Conselho

O Conselho escolherá por maioria dos seus membros um Presidente, posto que será desempenhado durante dois anos.

Art. 27. Das obrigações dos membros do Conselho

Cada um dos membros do Conselho também se compromete a:

1. Fomentar a participação de entidades públicas ou privadas, dos seus respectivos países, nos projectos da Fundação.
2. Velar pela difusão, nos seus respectivos países, dos programas e projectos da Fundação.

Art. 28. Das reuniões do Conselho

O Conselho reunir-se-á no mínimo uma vez por ano e tantas vezes quanto seja preciso para o bom funcionamento da Fundação. Corresponde ao Presidente convocar as reuniões do mesmo, bem por iniciativa própria, bem quando o solicite um terço dos seus membros.

A convocatória será enviada a cada um dos membros, no mínimo, com 15 dias de antecedência à data da sua celebração, a utilizar um meio que permita deixar constância da sua recepção. Na mesma far-se-á constar o lugar, dia e hora de celebração da reunião, a acompanhar ao mesmo ao ordem do dia.

Não será precisa convocatória prévia quando estejam presentes todos os membros do Conselho e acordem por unanimidade a celebração da reunião.

Das reuniões levantar-se-á a correspondente minuta que será assinada pelo Secretário com a aprovação do Presidente.